



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Diadema

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTES DOCUMENTOS:

PROTOCOLO/NÚMERO

SPP2230386942

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

4377679

DATA DA SOLICITAÇÃO

25/06/2025

DATA DE VALIDADE

11/04/2027



DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

CAQ CASA DA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA

CNPJ

61.451.290/0001-84

NATUREZA JURÍDICA

Sociedade Empresária Limitada

Inscrição Municipal

A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?

Sim

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA ALVARES CABRAL, 693 665

VILA CONCEICAO, Diadema - SP CEP: 09981030

ÁREA DO ESTABELECIMENTO

5048.96

DADOS DA EMPRESA	
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²)	5048.96
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
2110600 - Fabricação de produtos farmoquímicos	
2099199 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	
4693100 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	
6462000 - Holdings de instituições não financeiras	
4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS
Sede
Escritório Administrativo
Almoxarifado

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA		
VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL		DATA DE EMISSÃO: 15/03/2022
TIPO DO IMÓVEL:	Número IPTU: 000002004202500	
RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:		
CNAE: 2110-6/00-Fabricação de produtos farmoquímicos		
Atividade Estabelecimento: Sim		
» Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.		
» Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.		
» Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.		
» Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.		
» Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.		
CNAE: 2099-1/99-Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente		

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

CNAE:

4646-0/02-Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

CNAE:

4693-1/00-Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

Atividade Estabelecimento:

Sim

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

CNAE:

6462-0/00-Holdings de instituições não financeiras

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

CNAE:

4644-3/01-Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

CNAE:

4644-3/02-Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

CNAE:

4729-6/99-Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

CNAE:

4772-5/00-Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

CNAE:

4645-1/01-Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

CNAE:

4691-5/00-Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

CNAE:

2122-0/00-Fabricação de medicamentos para uso veterinário

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

CNAE:

4649-4/08-Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

CNAE:

8292-0/00-Envasamento e empacotamento sob contrato

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

(cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

CNAE:

7120-1/00-Testes e análises técnicas

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

CNAE:

6463-8/00-Outras sociedades de participação, exceto holdings

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

CNAE:

2093-2/00-Fabricação de aditivos de uso industrial

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

CNAE:

1099-6/07-Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

CNAE:

2063-1/00-Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

CNAE:

2062-2/00-Fabricação de produtos de limpeza e polimento

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

CNAE:

2123-8/00-Fabricação de preparações farmacêuticas

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO

NÚMERO DE LICENÇA

VALIDADE

30/01/2025

AVCB 0000749624

15/01/2028

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.

» Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.

» Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.

» Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal,

com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
LICENÇA	48007620	27/02/2025	27/03/2029
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:			
» Área construída declarada: 4.884,73(m²).			
» Atividades exercidas no local:			
» 2093-2/00-009 - Aditivos de uso industrial; fabricação de			
» 2093-2/00-011 - Aditivos para a indústria alimentar; fabricação de			
» 2099-1/99-020 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente			
» 2099-1/99-015 - Reagentes de diagnóstico ou de laboratório; fabricação de			
» 2110-6/00-314 - Produtos farmoquímicos; fabricação de			
» 4644-3/01-002 - Distribuidora de medicamentos de uso humano; comércio atacadista de			
» 4693-1/00-003 - Mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; comércio atacadista de			
» 6462-0/00-007 - Holding de instituições não financeiras			
» 2099-1/99-020 - RESÍDUOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU CONEXAS; FABRICAÇÃO DE			
» 2099-1/99-022 - PRODUTOS QUÍMICOS, NÃO ESPECIFICADOS; FABRICAÇÃO DE			
» 2110-6/00-391 - PRINCÍPIOS ATIVOS PARA MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO FABRICAÇÃO DE			
» 2110-6/00-396 - PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BASE PARA MEDICAMENTOS HUMANOS; FABRICAÇÃO DE			
» Trata-se de atividade artesanal que atende a TODOS os critérios abaixo? - Trabalho manual não industrializado; - Realizado por pessoa física, produtor rural ou pessoa jurídica; - A empresa não possui funcionários, a produção é realizada por uma única pessoa ou família; - A empresa deve ser enquadrada como ME, EPP ou MEI; - Não realiza produção em série ou em escala; - Não realiza a distribuição do produto para venda em pontos comerciais de terceiros, varejistas ou atacadistas; - Utiliza matéria prima oriunda da região;			
» Resposta: Não			
» Trata-se de CNPJ emitido para empresa constituída por uma única pessoa (sem funcionários) com a finalidade de prestação de serviços por contrato?			
» Serão desenvolvidas no local pretendido apenas atividades administrativas e comerciais, como escritório, representação comercial, showroom, etc.? (exceto postos de combustível e comercio atacadista de produtos químicos/inflamáveis)			
» No local será desenvolvida apenas a atividade de depósito de produto acabado, incluindo defensivos agrícolas (exceto depósito de produtos químicos ou de produtos inflamáveis estocados em tanques ou a granel)?			
» No local haverá apenas a distribuição de produto acabado, sem montagem ou fabricação de produtos (exceto postos de combustíveis e depósitos de produtos químicos)?			
» Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).			
» Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1.Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.			
MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:			
» O presente Certificado está sendo concedido com base na Licença de Operação acima informada, em que constam as observações, condições de operação e exigências técnicas a serem cumpridas durante a validade do documento, e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; Alterações na área ocupado pelo empreendimento, nos horário de funcionamento,			

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB		
combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas em novo licenciamento, nos termos do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.		
Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
25/06/2025		2099-1/99 2110-6/00 4644-3/01 4693-1/00 6462-0/00
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).		

Prefeitura de Diadema			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE	
25/06/2025		2099-1/99	
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:			
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.			
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE	
25/06/2025		6462-0/00	
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:			
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.			
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE	
25/06/2025		4693-1/00	
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:			
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.			
DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
25/02/2025	351380101-464-000083-1-1	11/04/2027	4644-3/01
DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
23/04/2025	351380101-211-000007-1-0	28/04/2027	2110-6/00
PREFEITURA			
DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	
27/08/2025	200482019	30/06/2027	